

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 007/22 - de 04 de março de 2022.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Brejo Santo (2022/2031) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão realizada no dia 10 de março do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 007/22 de autoria do Executivo Municipal, e eu encaminho ao Chefe do Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Brejo Santo-Ceará, constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º., constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- 1- Criança com Saúde;
- 2- Educação Infantil;
- 3- A Família e a Comunidade da Criança;
- 4- Assistência Social e suas Famílias;
- 5- Acolhimento Institucional e Adoção;
- 6- Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
- 7- A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
- 8- Enfrentamento as Violências contra Crianças;
- 9- Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- 10- Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- 11- Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação
- 12- Evitando Acidentes na Primeira Infância

Art. 3º. As ações constantes do PMPI- Brejo Santo ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

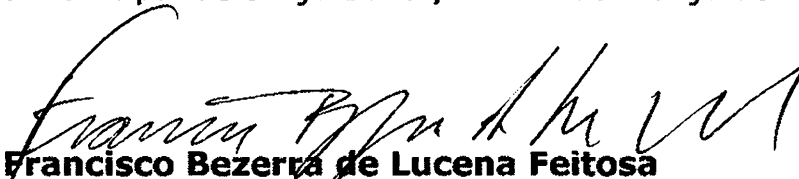
Art. 4º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá o Monitoramento das Ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, os órgãos judiciários, Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá a Avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de Monitoramento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, em 14 de março de 2022.


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara